



**DOSSIER** 

# Populismo reacionário na Segurança Pública: a política de acesso a armas no governo Bolsonaro

Populismo reaccionario en la Seguridad Pública: la política de acceso a armas en el gobierno Bolsonaro

Reactionary populism in public security: the Bolsonaro administration's policy on access to firearms

DOI: https://doi.org/10.63207/10.63207/bst9pc34

#### Marcelo da Costa Braga

Universidad Federal de Río de Janeiro, Brasil (PPGD/UFRJ) Consejo Nacional de Desarrollo Científico y Tecnológico, Brasil (CNPq) cbragamarcelo@gmail.com

Resumo. O Brasil, assim como outros países, lida com a ascensão de políticos "populistas". Para entender esse fenômeno, torna-se crucial a identificação de suas características. Este estudo explora o conceito de populismo, para analisar se o ex-presidente da República do Brasil, Jair Messias Bolsonaro, implementou um projeto populista durante seu mandato presidencial (2019-2022) e, com isso, violou direitos constitucionais. Adotou-se a sua política de segurança pública como objeto, por ser tema central da pauta da base eleitoral de Bolsonaro, em especial o acesso a armas de fogo. Por esses motivos, questiona-se: de que forma Bolsonaro pode ser reconhecido como um populista, a partir da política de segurança pública de seu governo, notadamente sobre o acesso a armas de fogo? E quais são os seus impactos sobre a garantia de direitos constitucionais? A partir de pesquisas bibliográfica e documental, observou-se que a desregulamentação normativa de Bolsonaro quanto ao acesso a armas de fogo pela população civil demonstrou o seu populismo reacionário e atingiu direitos constitucionalmente protegidos, aprofundando a marginalização de minorias.

Palavras-chave. Populismo, Segurança Pública, Armas de fogo, Brasil, Bolsonaro.

Resumen. Brasil, al igual que otros países, se enfrenta a la emergencia de políticos "populistas". Para comprender este fenómeno, es fundamental identificar sus características. Este estudio explora el concepto de populismo para analizar si el expresidente de la República de Brasil, Jair Messias Bolsonaro, implementó un proyecto populista durante su mandato presidencial (2019-2022) y, con ello, violó derechos constitucionales. Se adoptó su política de seguridad pública como objeto, por ser un tema central en la agenda de la base electoral de Bolsonaro, en especial el acceso a las armas de fuego. Por estas razones, se plantea las siguientes preguntas: ¿de qué manera se puede reconocer a Bolsonaro como populista, a partir de la política de seguridad pública de su gobierno, en particular en lo que respecta al acceso a las armas de fuego? ¿Y cuáles son sus repercusiones en la garantía de los derechos constitucionales? A partir de investigaciones bibliográficas y documentales, se observó que la desregulación normativa de Bolsonaro en cuanto al acceso a las armas de fuego por parte de la población civil demostró su populismo reaccionario y afectó a derechos protegidos constitucionalmente, lo que profundizó la marginación de las minorías.

Palabras clave. Populismo, Seguridad pública, Armas de fuego, Brasil, Bolsonaro.

Recibido: 22/5/2025. Aceptado: 13/10/2025

**Abstract.** Brazil, like other countries, faces the rise of "populist" politicians. To understand this phenomenon, it is essential to identify its characteristics. This study explores the concept of populism to analyze whether the former president of the Republic of Brazil, Jair Messias Bolsonaro, implemented a populist project during his presidential term (2019-2022) and, in doing so, violated constitutional rights. His public security policy was adopted as the object of study, as it was a central issue on the agenda of Bolsonaro's electoral base, especially access to firearms. For these reasons, the following questions are posed: how can Bolsonaro be recognized as a populist, based on his government's public security policy, particularly with regard to access to firearms? And what are its repercussions on the guarantee of constitutional rights? Based on bibliographic and documentary research, it was observed that Bolsonaro's regulatory deregulation regarding access to firearms by the civilian population demonstrated his reactionary populism and affected constitutionally protected rights, which deepened the marginalization of minorities.

**Keywords.** Populism, Public Security, Firearms, Brazil, Bolsonaro.

# 1 - INTRODUÇÃO

O início do século XXI é marcado por mudanças geopolíticas profundas e clamores sociais recorrentes: as crises do capitalismo e a desaceleração das economias do Norte Global; a crise dos combustíveis fósseis, as mudanças climáticas e as estratégias de superação do aquecimento global; as crises de refugiados e o fenômeno migratório; o reaparecimento da extrema direita e os discursos neofascistas; entre outros.

Por conta dos mais variados problemas, políticos de todas as sortes se promovem e ampliam seus poderes perante populações carentes de seus direitos básicos. Outros, sem qualquer ilusão fraterna que se possa considerar, produzem a inclusão de grupos marginalizados, a fim de angariar apoio político. Há, ainda, quem busque o fortalecimento de instituições democráticas para o aperfeiçoamento do desenvolvimento socioeconômico de seu Estado e emancipe aqueles na periferia do capital global.

Seja qual for a estratégia política adotada, uma expressão que se faz recorrente no imaginário popular antes mesmo do atual século e se propõe como uma figura atual é o populismo. Desde que a maioria dos países, em especial no Ocidente, adotaram a democracia como a sua principal forma de governo, o termo "populista" vem sendo apresentado como um adjetivo de conceituação aberta e volátil, em prol de articulações performáticas que melhor atendam aos interesses de seu emissor.

Ocorre, contudo, que a volatilidade do termo não condiz com a robustez técnica que pode ser identificada a seu respeito. Para possibilitar o alinhamento do leitor às possibilidades de populismos e os motivos da opacidade de seus usos, o presente artigo promoverá a instrução a respeito da relevância histórica e conceitual do populismo, a fim de identificar a sua utilização e estabelecer um debate consistente sobre o tema.

Embora fosse possível discorrer tão somente sobre populismos, bem como identificar os líderes populistas que o Brasil apresentou desde a primeira metade do século XX, um recorte é necessário. Recorte este produzido para a compreensão de fenômenos recentes e contemporâneos ao leitor: o ex-presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, que governou o Brasil entre 2019 e 2022, pode ser considerado populista? A classificação busca o entendimento teórico no qual Bolsonaro se encaixaria, permitindo as análises de suas estratégias políticas e das intenções de suas práticas eleitorais. Embora nem todo político popular seja populista, a adesão angariada por Bolsonaro e a inflamação da sociedade que provoca merece atenção pela relevância desse fenômeno.

Para a elaboração dessa análise, um enfoque é essencial: entre as pautas temáticas levantadas pelo ex-presidente, a Segurança Pública é um eixo estruturante de seus ideais e organizador de sua base eleitoral. Essa união é uma característica relevante, pois permite a discussão sobre a pauta nos mol-

des e desejos da base eleitoral de Bolsonaro, viés este que está sendo questionado acadêmica e juridicamente.

As alterações infralegais promovidas por Bolsonaro na área de Segurança Pública, em especial quanto ao acesso a armas de fogo pela população civil, é um tema de repercussão interinstitucional e, portanto, de consequências múltiplas. Por esses motivos, questiona-se: de que forma Bolsonaro pode ser reconhecido como um populista reacionário, a partir da política de segurança pública de seu governo, notadamente sobre o acesso a armas de fogo? E quais são os seus impactos sobre a garantia de direitos constitucionais?

Tendo em vista tais questionamentos, a pesquisa aqui proposta buscará delimitar conceitualmente o tema populismo e a sua funcionalidade como "forma de fazer política". Estabelecido o conceito de populismo adotado pelo trabalho, será possível identificar seus adeptos, explicar suas práticas e, por conseguinte, permitir a definição e averiguação das estratégias de Jair Bolsonaro.

Destacando a ampliação do acesso a armas de fogo em seu governo, o trabalho concluirá o porquê das alterações promovidas pelo ex-presidente, seu alcance institucional e seus efeitos primordiais: a violação aos direitos fundamentais e a ampliação da marginalização de grupos subalternizados.

#### 2 - Populismo: conceitos e experiências no Brasil

A fim de possibilitar o entendimento do contexto político protagonizado por Bolsonaro, é necessária a análise das experiências e dos variados conceitos de populismo. Elucidar a história, o conceito e identificar os sentidos aplicados a ele permitem compreender a dinâmica de suas inúmeras práticas políticas, incluindo as particulares de Bolsonaro.

#### 2.1 A trajetória populista no Brasil

Em especial a chamada República Populista, que perpassa de Eurico Gaspar Dutra até o Golpe Militar de 1964, não recebia tal alcunha em seu tempo. Inclusive, até mesmo Getúlio Vargas, embora já fosse chamado de populista, não é assim classificado pelas mesmas razões por todos os teóricos do tema (Weffort, 2003), o que justifica a exploração da discussão nesse respeito.

Dito isso, apesar do Partido Popular do Acre e do Rio Grande do Norte na vigência da Constituição de 1934, dissolvidos pelo Estado Novo, o termo foi efetivamente reivindicado pela direita reacionária do movimento integralista durante a Constituição de 1946. Com a derrota do Eixo na Segunda Guerra Mundial e o descrédito dos regimes fascista e nazista, o apelo popular do grupo brasileiro buscava a transmutação de seu visual.

O que se segue, todavia, foi uma avalanche de usos acríticos pela comunicação jornalística do período (Barros e Lago, 2022). Em verdade, o uso do termo populismo ou populista passou a ser encarado negativamente como uma prática clientelista e demagógica de políticos variados (Weffort, 2003). Colunistas assemelhavam comunistas e trabalhistas, como Luiz Carlos Prestes e Getúlio Vargas, a representantes de uma força perigosa para o país, embora não fossem capazes de se aprofundar em quais perigos seriam esses e os seus respectivos porquês.

Portanto, a irregularidade do uso do termo era proposital, pois almejava criticar e desmoralizar políticos adversários à medida que promoviam ideias assistenciais à população (Barros e Lago, 2022). A alteração do fluxo demográfico, provocado pelo aumento do êxodo rural com a industrialização do Centro-Sul, é a razão dessa virada. Começava a ser delineada uma democracia de massas, que não poderia ser ignorada pelo jogo político (Weffort, 2003).

23

Na verdade, o tratamento dado pela mídia, academia e, consequentemente, pelos políticos, era consequência direta desse adensamento: denomina-se antipopulismo. Tornava-se comum, portanto, o revestimento de uma aversão popular pela ideia fragilizada de que atores populistas seriam responsáveis pelo declínio do desenvolvimento socioeconômico brasileiro (Barros e Lago, 2022).

Nos anos que se seguiram, personagens como Adhemar de Barros (Weffort, 2003), que se autoproclamava populista, foram abandonando a ideia e se apropriando do avesso. O declínio dessa movimentação alcançou seu ápice em 1964, com a deposição do governo pelos militares que, entre outras atitudes, radicalizaram a demonização do populismo.

Isso não significava, contudo, que o antipopulismo e a radicalização do discurso eram particularidades da oposição. Na realidade, desde João Goulart, relevantes nomes da esquerda eram críticos ao populismo, em especial no meio acadêmico. Um participante representativo dessa ideia foi Fernando Henrique Cardoso, expressando seu descontentamento por um dado fenômeno de manipulação de massas por tratativas paternalistas para a submissão do povo.

Apesar do congelamento temporal que o fenômeno teria vivido durante a Ditadura Militar, a redemocratização do país traz consigo o retorno do seu indiscriminado uso para a categorização de figuras políticas. Essa retomada é evidente ao se analisar indivíduos como Leonel Brizola e Fernanda Collor de Mello, que foram divididos como os representantes populistas dos espectros políticos em que atuavam.

As práticas que se assemelhavam ao trabalhismo getulista por parte de Leonel Brizola não foram suficientes para a sua consolidação como populista (Barros e Lago, 2022). Pelo contrário, o grupo à esquerda que viria a repercutir e ganhar força seria um partido político liderado por um sindicalista operário do ABC Paulista que seria encarnado pelas mídias como um dos maiores populistas da atualidade: o Partido dos Trabalhadores (PT), tendo como protagonista Luiz Inácio Lula da Silva.

As práticas governistas do PT, incluindo a ex-presidenta Dilma Rousseff, tiveram seus erros explorados para minimizar a importância de suas causas e dificultar o avanço de demandas populares. Esse sentimento antipopulista revigorado no século XXI, embasado num contexto de crises política e econômica, são alguns dos fatores que podem ser levantados para o crescimento de uma liderança que os corporificou: Jair Messias Bolsonaro (Feres Júnior, Cavassana e Gagliardi, 2023). Por conseguinte, após a visualização da inserção nacional do populismo, é basilar a explanação a respeito de um conceito técnico e abrangente do tema.

#### 2.2 O debate teórico do conceito de populismo

Diversas foram as tentativas de conceituar o populismo pelo meio acadêmico. O início das elaborações sobre o tema foram substanciais, comprometidos em abranger as inúmeras manifestações políticas que se entendiam como populistas, excluindo a possibilidade de um conceito único para o populismo (Barros e Lago, 2022).

Quaisquer tentativas empíricas de unificar os tratamentos ao tema encontrariam limitações, o que provocaria a necessária pluralidade de classificações a seu respeito. Sem explicitar marcos científicos contundentes para as diferenciações pertinentes, foram estabelecidas tipologias das quais o intérprete poderia racionalizar a situação (Laclau, 2013).

Abrangidos por dois grandes grupos, os populismos agrário e político, a primeira tipologia comportaria a radicalização agrária, a movimentação campesina e o seu socialismo intelectual como manifestações populistas de sua categoria. Com relação aos populismos políticos, além do populismo dos políticos propriamente dito, deduzir-se-ia a existência das ditaduras populistas, as democracias populistas e os populismos reacionários (Barros e Lago, 2022).

Em contrapartida à multiplicidade de formas que foram debatidas, em prosseguimento, também é nítida a tentativa de um reducionismo a determinado conteúdo social. O populismo é inserido unicamente como uma manifestação política a partir de uma maioria agrícola, avessa a qualquer espécie de industrialização, contra eventuais elites econômicas ou financeiras que desprestigiariam a sua existência.

Em continuidade ao reducionismo inicial, as diferentes manifestações encontradas pela empiria da sociedade enfrentaram dificuldades. Para justificar a existência de divergências institucionais às variadas práticas populistas que eram identificadas, a construção de exceções à regra originária fragilizaria uma definição.

Ainda, é necessário estabelecer que a atuação contrária também se faz igualmente falível. Promoveu-se uma conceituação diferenciada sobre o tema. Apresentaram-se inúmeras contradições, ao tentar englobar fatores classistas, revolucionários, econômicos e até religiosos que não são pertinentes para uma conceituação coesa do tema.

Apesar da preocupação em apresentar tipologias ou exemplificar fenômenos à medida de suas ideias, não foi estabelecida uma resposta analítica à constituição do que seria o populismo. Essa imprecisão não é por acaso, mas sim para viabilizar a conotação negativa do termo, construindo uma abstração a partir de eventos específicos e reduzidos à visão hegemônica da discussão da época.

A fim de romper com a superficialidade do debate, há ferramentas que devem ser evidenciadas. Compreende-se que haveria uma distinção substancial entre a retórica e a ideologia de um movimento, em que a primeira estaria atrelada ao embrião do segundo, que serviria como caminho para a institucionalização de um movimento político, sendo necessariamente transitória.

Desse modo, a retórica funcionaria como adorno da linguagem para a proposição da instituição de atores sociais capazes da negociação pelas demandas a serem reivindicadas (Laclau, 2013). A referida avaliação permite que se apresentem as contribuições a seguir.

Primeiramente, faz-se importante a pontuação de que ideias, a depender do contexto em que se encontram, são absorvidas de maneiras distintas, conforme precisam ser articuladas para o encaixe em diferentes processos, o que promoveria a sua simplificação ou o esvaziamento do conteúdo a depender do momento.

Além disso, há inovação ao se entender o populismo não como uma organização ou ideologia, mas como um elemento da própria cultura política e, portanto, sem posição deliberada previamente. Todavia, apesar da importância de sua articulação, o caráter participativo para seu estímulo é inegável, refutando a ideia exclusiva do populismo como estratégia demagógica de manipulação de massas (Barros e Lago, 2022).

Recentemente, portanto, foi possível o entendimento teórico do populismo como um fenômeno amplo, porém consistente metodologicamente (Feres Júnior, Cavassana e Gagliardi, 2023). Isso possibilitou o amadurecimento das discussões teóricas sobre populismo, inclusive, sobre como fenômenos políticos ocorridos na América Latina servem de escopo analítico, por exemplo (Weyland, 2020).

Os a partir de então denominados populismos, poderiam compreender um guarda-chuva de possibilidades, engajadas por uma (a) abordagem popular, traduzida pelo aumento da participação e do interesse do povo em assuntos políticos; (b) uma abordagem socioeconômica, que estaria atrelada às sórdidas práticas financeiras irresponsáveis para a angariação de popularidade; (c) uma abordagem psicológica, traduzida pela identificação com o líder carismático e midiático que transgrida às subentendidas regras do jogo de poder; e, por último, (d) uma abordagem ideacional, que centraliza uma divisão dicotômica entre o verdadeiro povo e a elite corrompida, em busca da vontade geral (Mudde, 2013).

Feito o levantamento das construções teóricas que permeiam o assunto, a consolidação acerca do populismo que afere os pontos necessários para a arguição aqui tratada é obtida através do trabalho de Ernesto Laclau, sendo salutar a apresentação de maiores detalhes.

#### 2.3 O populismo para Ernesto Laclau e as suas capacidades políticas

Com o objetivo de atravessar as lacunas e inconsistências pretéritas, Laclau avalia que o populismo constitui, na realidade, uma forma de fazer política (2013). Embora discorde da maioria da literatura sobre o tema, há uma convergência importante para o seu trabalho: é essencial à prática populista que exista a divisão entre aqueles que podem ser ditos como "povo" e "elite".

Mormente, a dicotomia em questão não está diretamente relacionada à argumentação da luta de classes marxista. Pelo contrário, Laclau não imagina que a divisão de classes seja suficiente para explicar a produção política populista, pois não haveria como preceder de tais divisões exclusivamente abordando critérios sociais ou econômicos.

A construção das identidades mencionadas está intrinsecamente relacionada ao processo de representação, mas que não ocorre de forma espontânea ou natural. O desenvolvimento desses sujeitos enquanto entidades políticas ocorre por meio da equivalência de demandas, onde reivindicações não atendidas de maneira particular entrelaçam indivíduos a partir da diferença de suas pautas, rejeitadas pelo status quo (Barros e Lago, 2022).

Portanto, enquanto diferenciadas entre si, a rejeição comum constitui um importante elo entre as demandas e, portanto, entre demandantes. Ocorre que, somente quando tal elo desenvolve autonomia suficiente para que sobreviva sem obediência às suas individualidades internas, pode ser estabelecida a verdadeira equivalência entre as demandas (Laclau, 2013).

Esse procedimento, porém, é determinado de forma consciente e prática por meio da participação representativa. Para que seja possível a existência de elos, é necessário o estabelecimento de um significante que promova essa união. O referido significante é produto e produtor dessas identidades, mas não possui gerência direta em sua atuação pelo próprio esvaziamento de seu caráter: aqui está o denominado "significante vazio" (Laclau, 2013, p. 128), dos quais as identidades de "povo" e "elite" são as maiores referências.

Como dito, esse laço conectivo não possui surgimento espontâneo ou natural. A política, por meio de sua articulação, é o caminho no qual se equivalem àqueles que constituirão determinada identidade coletiva. Seja como "povo", seja como "elite", o que ocorre é a identificação entre polos a partir de suas atuações.

Fato interessante deve ser apontado aqui: o estabelecimento de uma fronteira, apesar dos conflitos internos das identidades rivais, refuta a ideia de simples manipulação do líder populista. Embora possa ser uma figura importante para o fenômeno, o que temos é a equiparação de temas. Nem mais ou menos importantes, diferentes pautas a serem levantadas retoricamente se compactuam para uma atuação sistêmica. Assim, demandas que antes não receberiam destaque dentro do jogo político tradicional, passam a ter participação social: é a característica emancipadora do populismo fundamental às democracias (Barros e Lago, 2022).

Pode ser dito que os significantes, na prática, não podem ser "vazios". Isso se dá pelo fato de que suas equivalências não são imutáveis, podendo ser influenciadas por adversidades que provoquem o deslocamento da fronteira. Essa realidade Laclau denominou como um "significante flutuante" (Laclau, 2013, p. 198). Como podem ocorrer principalmente ao se tratar de lógicas populistas adversárias, determinadas demandas particulares podem sofrer a captura semântica por outros significantes. Esse movimento provocaria o redesenho da fronteira e, consequentemente, da própria identidade coletiva. Essa movimentação somente é possível em virtude da chamada "heterogeneidade social"

(Laclau, 2013, p. 209). Embora seja da essência do populismo a dicotomia entre "povo" e "elite", a dinâmica social não permite imaginar uma divisão maciça e perfeita entre apenas dois grupos. O que ocorre é a identificação de grupos dominantes, mas que não são os únicos possíveis e existentes.

Assumida a possibilidade de participação de outros grupos, costumeiramente excluídos da participação política, as suas atuações são essenciais para a própria lógica populista. Isso se dá porque é a articulação desses indivíduos que promove o deslocamento das fronteiras e, portanto, são responsáveis pela dinâmica populista e democrática por excelência (Laclau, 2013). Dito isso, a compreensão do marco teórico permitirá assimilar as condutas do governo Bolsonaro, em especial a proposta de flexibilização do porte e posse de armas como estratégia de segurança pública (Paes Manso, 2020). Como será demonstrado, suas atitudes usurpam as liberdades individuais constitucionais para estabelecer um ambiente hostil a serviço de um projeto violador de garantias constitucionais.

#### 3 - O caso Bolsonaro e as razões da prioridade na segurança pública

A partir do conceito elaborado anteriormente, a principal consequência que pode ser verificada é que diferentes projetos políticos, apesar de serem populistas, não serão necessariamente parecidos em suas propostas. Em outras palavras, o populismo não pode ser encarado como uma ideologia (Bobbio, Matteucci e Pasquino, 1998), mas sim como uma forma de fazer política que abrangerá diferentes espectros e vieses perante as instituições.

Por essa razão, não é possível definir se determinadas figuras políticas seriam populistas a priori. Por conseguinte, a fim de sedimentar o projeto político de reforço das estruturas de dominação capitaneado por Bolsonaro, é preciso entender o grau de populismo que pode ser visualizado em sua estratégia.

#### 3.1 O populismo de Jair Messias Bolsonaro

O período histórico em que é inserida a ascensão de Bolsonaro possui uma variedade de acontecimentos a serem listados. Após os mandatos presidenciais de Lula e Dilma Rousseff, bem como o interlúdio pós-impeachment do governo de Michel Temer, o Brasil enfrentava um momento conturbado em sua política nacional.

Os governos do PT, embora não tenham sido os únicos, ficaram vexados pelos escândalos de corrupção explorados na mídia nacional à época. A Ação Penal 470 do Supremo Tribunal Federal, o "Mensalão"; as investigações da Operação Lava Jato e suas ramificações; bem como o impeachment de Dilma Rousseff pelo suposto crime de responsabilidade das "pedaladas fiscais", foram os principais fenômenos jurídico-políticos que contribuíram para a desvalorização da imagem do partido e de seus principais personagens (Souza, 2017).

Os episódios atingiram o clímax em 7 de abril de 2018, em período pré-eleitoral, quando o ainda ex-presidente Lula foi preso, em virtude de uma condenação sem trânsito em julgado, por corrupção passiva e lavagem de dinheiro. As condenações ocorridas em primeira e segunda instâncias permitiram a primeira prisão de um ex-presidente por crime comum na história do país.

Em segundo lugar, pode ser citado como um fator determinante para o cenário político a grave crise econômico-financeira que se instalou no país. Apesar da crise financeira mundial de 2008 ainda gerar reflexos, o Brasil enfrentou um peculiar agravamento de seus problemas nos governos Dilma e Temer. O aumento da inflação, do desemprego, o descontrole das contas públicas e o decrescimento econômico ganharam repercussão junto à população, em especial aos mais pobres.

Esses acontecimentos se somaram às mudanças de rumos que o Brasil enfrentou nas últimas décadas. Acontecia um giro na atuação política do país, iniciado pela globalização e consolidado nesse período, que passou a valorizar discussões em âmbito legislativo, executivo e judiciário de cunho progressistas, numa dimensão inédita (Barros e Lago, 2022).

Portanto, a valorização de temas anteriormente marginalizados se acentuou justamente num momento de ebulição nacional, haja ou não relação. Fato é que as minorias passaram a legitimamente ocupar um lugar de destaque na política nacional. Esse movimento não ocorreu isoladamente, uma vez que pode ser identificada uma reação paralela a esse avanço, que objetiva exatamente questionar a necessidade de suas lutas e a pertinência de suas conquistas.

Essa reação, ou melhor dizendo, esse movimento reacionário, não é de natureza espontânea. Composto por grupos avessos aos avanços progressistas da globalização, como religiosos conservadores, empresários, membros da classe média como funcionários públicos e militares, e outros, mobilizados pelas redes sociais e a imprensa, o movimento ressentido responsabilizava o PT e os seus representantes pelos problemas que o país enfrentava (Souza, 2017). Sua emergência, inclusive, ganhou destaque pela participação nas Jornadas de Junho de 2013, uniformizados com as camisas da seleção brasileira de futebol.

Por conseguinte, o conjunto de críticas contra o PT e seus políticos passou a ser chamado de "antipetismo", sendo corporificado pelos adversários políticos a partir de então. E é exatamente esse ressentimento popular um dos principais artifícios capturados por Jair Bolsonaro para o seu crescimento político (Barros e Lago, 2022).

Sua participação na política nacional vem desde 1989, quando se elegeu vereador pela cidade do Rio de Janeiro, bem como ocupava o cargo de deputado federal pelo estado do Rio de Janeiro desde 1991 (Feres Júnior, Cavassana e Gagliardi, 2023). Contudo, nas eleições presidenciais de 2018, Bolsonaro alça ao poder se denominando um personagem antissistema, crítico ao presidencialismo de coalizão e intencionado a estabelecer uma "nova política".

Uma vez eleito, derrotando Fernando Haddad, não houve candidato que melhor personificou o "antipetismo" do que o ex-presidente. O discurso utilizado era que as ditas políticas de esquerda haviam levado o Brasil para uma recessão profunda, fruto da perversão moral de seus líderes e suas ações, que somente poderia ser reconstruído baseado no lema "Brasil acima de tudo, Deus acima de todos", frase crucial para a publicidade de sua campanha eleitoral.

Acima de quaisquer análises que possam ser realizadas quanto à vitória de Bolsonaro, o escopo inicial deste trabalho está em identificar se o ex-presidente pode ser considerado uma figura populista. Estabelecido o conceito de populismo no capítulo anterior, identifica-se que Jair Messias Bolsonaro é um político populista (Barros e Lago, 2022).

Essa afirmação depende extensivamente do quadro político desenhado acima. O ambiente de crise deflagrado nesse período constituiu ou evidenciou uma polarização sociopolítica no país, fatos estes que não podem ser atribuídos a Bolsonaro (Feres Júnior, Cavassana e Gagliardi, 2023). Ocorre que contextos de crises sistêmicas como esse são essenciais à performance populista, seja ela qual for (Laclau, 2013), e o seu aproveitamento é o fator a ser creditado pela atuação política de Bolsonaro a partir de 2018.

Isso ocorre porque, para constituir sua base eleitoral, Bolsonaro faz uso das significâncias vazias de "povo" e "elite", não literalmente, mas em sua práxis. Assim, os trabalhadores que sofriam com o desemprego e a inflação, os empresários frustrados com o desempenho econômico, os militares, os cristãos e diversos outros grupos mencionados anteriormente que discordavam das ideias comportamentais progressistas e, per se, não tinham identificação recíproca, foram aglutinados em torno de um projeto político que prometia atendê-los através de mudanças estruturais.

Essa aglutinação de grupos refratários, ou seja, essa equivalência de demandas não recepcionadas, constitui um "povo" que tinha o objetivo comum de melhorar as suas condições de vida, mas que também estava insatisfeito com os escândalos de corrupção dos governos anteriores, que não se convenceram dos avanços sociais ocorridos nas últimas décadas e passaram a considerar a política clássica como um ambiente sórdido, a ser combatido (Barros e Lago, 2022).

Mais do que isso, não somente a classe política, mas haveria uma elite "corrompida" responsável pelos problemas que o país enfrentava (Mouffe, 2023). Os grupos pertencentes à academia e à cultura; os líderes de sindicatos e as minorias; os indivíduos que questionavam a moral cristã, os valores da família e dos bons costumes; e uma gama de outras comunidades que poderiam ser igualmente aglutinadas e estabelecidas como a outra face dessa divisão.

Essa articulação, exercida por Bolsonaro, é o fator mais relevante para a adesão de seu "povo" ao projeto transgressivo e desestabilizador de governo que foi implantado entre 2019 e 2022. Apesar de pertencer aos clássicos grupos dominantes do país, Bolsonaro implantou uma estratégia fragilizadora das instituições democráticas visando o reforço de estruturas de dominação, protagonizando um reacionarismo latente na sociedade e que foi incorporado às instituições em sua eleição (Barros e Lago, 2022).

### 3.2 A cooptação das demandas por segurança e proteção como estratégia política

A constituição das identidades coletivas antagônicas – e não agonísticas – acirrada por Bolsonaro não ocorre por coincidência. Pelo contrário: as estratégias populistas, independentemente de seu conteúdo, exigem a reverberação de afetos para concretizar a adesão aos significantes vazios.

A perseguição e representação dos afetos pelo líder populista é responsável pelo amálgama de sua base. Embora venha sendo inspirada desde o Iluminismo a buscar a razão, a política não pode e não deve se esquecer dos aspectos subjetivos e afetivos do ser, especialmente se tratando de processos democráticos e eleitorais.

Por conta disso, um fator comum que pode ser identificado por todos são os desejos por segurança e proteção. Acentuados pela pandemia do Novo Coronavírus, as vulnerabilidades sociais, econômicas e até mesmo físicas que as pessoas são submetidas, provocam a relevância desses sentimentos no ideário popular.

Esses sentimentos merecem ser objetos de reivindicações políticas e podem ser identificados nas mais variadas manifestações. Seja pelo enfrentamento das desigualdades econômicas pela socialdemocracia, seja pelo protecionismo nacionalista em algumas vertentes da direita europeia e estadunidense, consenso é que esses afetos encabeçam parte das discussões políticas atuais (Mouffe, 2023).

Especificamente na abordagem brasileira, a segurança pública é um dos temas mais discutidos e permeados pelas diferentes vertentes políticas vigentes no país. Na visão de Bolsonaro, como pode ser observado na sua proposta de plano de governo nas eleições de 2018, alguns assuntos foram colocados como prioritários, tais como: redução da maioridade penal, fim das progressões de regimes e o fortalecimento do sistema carcerário; a reprogramação das políticas de direitos humanos; as excludentes de ilicitude na atuação das forças policiais e o encarceramento em massa; e a ampliação do acesso a armas de fogo pela população como instrumento de legítima defesa (Grillo, Godoi, Monteiro e Hirata, 2021).

Em diversas oportunidades, Bolsonaro manifestou que uma das soluções para os problemas da Segurança Pública nacional estaria na acentuação da liberação de armas para a população. Numa delas, em 17 de maio de 2022, o presidente à época disse:

Nós defendemos o armamento para o cidadão de bem, porque entendemos que a arma de fogo, além de uma segurança pessoal para as famílias, ela também é a segurança para a nossa soberania nacional e a garantia de que a nossa democracia será preservada, não interessa os meios que porventura tenhamos que usar, a nossa democracia e a nossa liberdade são inegociáveis (Bertoni, 2022).

Sem a observância de padrões científicos, Bolsonaro se apodera do discurso de aumento do acesso a armas de fogo como estratégia de adesão de seus eleitores. Em especial, os integrantes das Forças Armadas, os agentes penitenciários e de Segurança Pública dos entes federativos são os públicos-alvo dessa atuação, por se encontrarem na linha inicial de embate entre Estado e os agentes delitivos (Paes Manso, 2020). Como presidente, seus desejos políticos se alinhariam a um apelo comum entre as pessoas para constituir uma base popular robusta que o permitisse emplacar a desmobilização do Estatuto do Desarmamento, conduta essa perpetrada com eficiência durante seu mandato e que será esmiuçada adiante.

# 4 - O acesso a armas de fogo no governo Bolsonaro e seus impactos para a garantia de direitos

Pelos quatro anos em que Jair Bolsonaro permaneceu como presidente da República, suas promessas de campanha foram expressivamente atendidas. Por meio da normatização atípica do Poder Executivo, somada ao apoio legislativo, seu governo realizou mudanças significativas em áreas como saúde, educação, economia e mercado de trabalho, desenvolvimento agrário e regulação ambiental etc.

Como anteriormente citado, a Segurança Pública foi um dos principais eixos de atuação. A apresentação do acesso a armas de fogo como destaque à sua campanha política repercute em inúmeras camadas da sociedade. Por esse motivo, viabilizando o debate crítico sobre o assunto, serão explicados os argumentos teóricos para a sua defesa, quais foram as elaborações normativas relevantes e as consequências da desregulamentação ocorrida.

#### 4.1 O prestígio às liberdades individuais e o acesso a armas de fogo da população civil

O tema sobre o direito de as pessoas terem acesso a armas de fogo é controverso no Direito. O fundamento a favor da liberação de armas para a população civil reside no direito à liberdade individual do cidadão, entendida como absoluta. Calcada na prestação negativa própria da primeira dimensão dos direitos fundamentais, o Estado brasileiro – e quaisquer outros que atuarem em sentido semelhante – seria violador da liberdade de seus cidadãos ao dificultar e restringir a posse, porte, registro e comercialização de armas e munições.

O entendimento seria que, a partir do momento em que o Estado inviabiliza a possibilidade da população civil possuir armas, estaria estabelecido um monopólio do uso da força pela esfera pública além daquele teorizado pelos autores contratualistas. Este monopólio visaria a manutenção do status quo, com cidadãos que seriam impossibilitados de se rebelarem contra seus governantes e líderes intocáveis que seriam capazes de manter a população sob sua manipulação (Carvalho, 2019).

Junto a isso, em especial no caso brasileiro, outro fator relevante seria o direito à segurança, estabelecidos nos artigos 5°, caput, 6°, caput e 144, caput e parágrafos, da Constituição Federal (Brasil, 1988). Ilustrado como um direito de segunda dimensão, a necessária prestação jurisdicional positiva à segurança é direito do cidadão e dever do Estado.

Os aparelhos institucionais de Segurança Pública não seriam suficientes para o extenso controle necessário à complexidade alcançada pelo crime organizado. A falibilidade de suas condutas e a incapacidade de vigilância permanente condicionaria a atuação estatal à constante fragilidade que submeteria a população aos perigos de uma suposta criminalidade incontrolável (Carvalho, 2019).

Essa alegada contradição está intrinsecamente ligada ao direito à legítima defesa, que encontraria respaldo legal no artigo 25, caput, do Código Penal. Aquele que "usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente" atuaria respaldado legalmente (Brasil, 1940), excluindo-se a ilicitude do fato para exercer a defesa da vida, da integridade e do patrimônio seus e de outrem.

Tal argumento encontraria respaldo democrático quando, em 23 de outubro de 2005 (Brasil, 2005), a população foi consultada por meio de referendo questionando a proibição do comércio de armas de fogo e munições que seria instituído pelo art. 35 do Estatuto do Desarmamento (Brasil, 2003), que foi rejeitado e não permitiu o início da vigência do artigo.

A articulação promovida almeja o prestígio não somente de alguns direitos em relação a outros – a que seria necessário realizar o método de ponderação – mas também o desenvolvimento das atividades de algumas instituições, com foco nos agentes de Segurança Pública, policiais penitenciários e militares de reserva e ativa das Forças Armadas.

Para esses indivíduos, a periculosidade em que são submetidos, agravada pela ineficiência das políticas contra a violência, tornaria primordial a facilitação ao acesso de armas por esses funcionários. Assim, inerentemente, precisariam estar municiados o suficiente para enfrentar eventuais adversidades que pudessem encontrar no desenrolar da atividade profissional atentatórias à sua vida, de seus parceiros e da população em geral (Carvalho, 2019).

Apesar de alterações legislativas de caráter legal terem sido restritas, o protagonismo da liberação do acesso a armas de fogo para a população civil durante o mandato presidencial em análise foi explicitado pela edição de decretos presidenciais e portarias ministeriais, atuando no aspecto regulamentar do retromencionado Estatuto do Desarmamento.

#### 4.2 A centralidade da política de acesso a armas de fogo

O populismo reacionário de Bolsonaro foi colocado à prova e obteve sucesso quando o assunto era a implementação de sua política de acesso a armas de fogo perante o Congresso Nacional. Embora não tenha efetuado alteração constitucional, bem como sua atuação não tenha sido primordial junto às fontes legislativas ordinárias, a Lei nº 13.870/19 estabeleceu que (Brasil, 2019a), para fins de posse de arma de fogo, "considera-se residência ou domicílio toda a extensão do respectivo imóvel rural" perante o artigo 5°, § 5°, do Estatuto do Desarmamento (Brasil, 2003).

Outra alteração legislativa, embora não tenha agido fortemente no Estatuto do Desarmamento, foi o conhecido Pacote Anticrime ou Lei nº 13.964/19 (Brasil, 2019b). Em que pese tenha sido um ato normativo de relevância para outros aspectos do direito criminal e processual brasileiros, perante o Estatuto do Desarmamento as alterações promovidas se limitaram aos crimes dispostos entre os artigos 16, 17, 18 e 20, estabelecendo novas penas-bases aos crimes e critérios para aumento de pena, bem como estabeleceu a formação do Banco Nacional de Perfis Balísticos, responsável pelo armazenamento de dados relacionados à coleta de registros balísticos no artigo 34-A e parágrafos (Brasil, 2003).

Todavia, apesar das informações apresentadas, a robustez normativa que viabilizou a abertura do acesso a armas de fogo por Bolsonaro ocorreu através de normas infralegais e unilaterais. Isso demonstra como os atos executivos praticados não objetivavam uma discussão com a sociedade ou a

intermediação com o Congresso Nacional, mas sim o cumprimento de uma promessa de campanha eleitoral por objetivos próprios do ex-presidente (Paes Manso, 2020).

Segundo levantamento realizado pelo Instituto Sou da Paz (2022), foram editados: 17 decretos presidenciais; 19 portarias do Exército, Polícia Federal, Ministério da Justiça e Segurança Pública, e Ministério da Defesa; 2 Resoluções do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior do Ministério da Economia; e 4 regulamentos da Polícia Federal.

Pela impossibilidade fática da análise completa desses atos normativos infralegais pelo presente artigo, ao menos poderá ser realizado um apontamento dos principais pontos elencados por algumas dessas normas. Desde a ampliação das categorias profissionais aptas à solicitação de autorização, posse ou porte de arma, até a mudança nos valores cobrados pelos órgãos competentes para elaboração de registros, o amplo rol de alterações normativas significou um desvio dos objetivos do Estatuto do Desarmamento.

Por exemplo, pode ser observado que o Decreto nº 9.685/19, no seu artigo 12, § 7º, estabelece a presunção de veracidade da declaração de efetiva necessidade de possuir uma arma de fogo, bem como o preenchimento obrigatório do requisito para a aquisição de armas de fogo de uso permitido, nas seguintes situações:

Para a aquisição de armas de fogo de uso permitido, considera-se presente a efetiva necessidade nas seguintes hipóteses: I - agentes públicos, inclusive os inativos: a) da área de segurança pública; b) integrantes das carreiras da Agência Brasileira de Inteligência; c) da administração penitenciária; d) do sistema socioeducativo, desde que lotados nas unidades de internação a que se refere o inciso VI do caput do art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e e) envolvidos no exercício de atividades de poder de polícia administrativa ou de correição em caráter permanente; II - militares ativos e inativos; III - residentes em área rural; IV - residentes em áreas urbanas com elevados índices de violência, assim consideradas aquelas localizadas em unidades federativas com índices anuais de mais de dez homicídios por cem mil habitantes, no ano de 2016, conforme os dados do Atlas da Violência 2018, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública; V - titulares ou responsáveis legais de estabelecimentos comerciais ou industriais; e VI - colecionadores, atiradores e caçadores, devidamente registrados no Comando do Exército (Brasil, 2019c).

Em certo momento, durante a vigência do Decreto nº 9.785/19 e após a alteração promovida pelo Decreto nº 9.797/19, foi estabelecido no artigo 9º, §§ 10 e 11, um quantitativo para compras de armas de uso permitido por colecionadores, caçadores e atiradores de até trinta equipamentos, podendo ser adquiridos em quantidade superior a critério da Polícia Federal:

Os colecionadores, os caçadores e os atiradores poderão adquirir armas de uso permitido até o limite de: I - cinco armas de cada modelo, para os colecionadores; II - quinze armas, para os caçadores; e III - trinta armas, para os atiradores. Poderão ser concedidas autorizações para aquisição de arma de fogo de uso permitido em quantidade superior aos limites estabelecidos no § 10, a critério da Polícia Federal (Brasil, 2019d).

O decreto acima mencionado, em seu artigo 16, também estabeleceu a possibilidade de "venda de armas de fogo, munições e acessórios por estabelecimento comercial credenciado pelo Comando do Exército", deixando a critério de regulamentação própria do Exército Brasileiro quantas e quais seriam as instituições comerciais permitidas de vender as armas de fogo e demais acessórios referidos (Brasil, 2019d).

Para além das citações normativas apresentadas, a realidade é que Bolsonaro promoveu legalmente o aumento da aquisição de armas de fogo e, consequentemente, as suas posses e portes, a partir dos atos normativos elaborados. A descentralização do controle, que operou o deslocamento e a redução de investimentos para o Comando do Exército e a Polícia Federal nesse assunto, promoveu o afrouxamento do controle de usuários, adquirentes e produtos comercializados.

Além disso, o acinzentamento das definições entre armas permitidas, restritas e proibidas ao longo das sucessivas normas regulamentares editadas permitiu a aquisição de armas com grande impacto destrutivo, junto com seus acessórios e munições, o que identifica a extrapolação do argumento de legítima defesa dos cidadãos.

Com a identificação de alterações normativas essenciais à desregulamentação do acesso a armas de fogo pela população civil durante o governo Bolsonaro, é necessário analisar quais foram os impactos abrangidos por essas mudanças até então. Para isso, a visitação de dados estatísticos servirá de fonte primária para demonstrar que as referidas alterações somente foram promotoras de aumento dos índices de violência e um retrocesso à garantia de direitos de minorias.

#### 4.3 Os impactos da desregulação irresponsável e a ampliação da vulnerabilidade de minorias

Ao revés do discurso elaborado pelo ex-presidente, os dados científicos coletados e mapeados ao longo de seu governo não corroboram a sua linha de defesa. A política orquestrada entre 2019 e 2022, ilustrada pelos decretos presidenciais e demais atos infralegais referidos, estaria materialmente condenada à inconstitucionalidade, seja pela via prática ou teórica.

A pontuação essencial ao debate é que um olhar superficial a determinados direitos fundamentais pelo Estado brasileiro não é suficiente para lidar com um problema sistêmico tão complexo. O direito à vida, garantido no caput do artigo 5° da Constituição Federal, bem como o direito à segurança pública presente no caput do art. 144 do mesmo diploma exige a prestação ativa e positiva, por meio de políticas públicas e produção normativa, para a garantia e concretização desses direitos pelo Estado (Brasil, 1988).

A suposta dificuldade de garantia não é suficiente para que, estabelecido um exercício de ponderação entre direitos e princípios, possa o Poder Público atuar para se desresponsabilizar de seus deveres impostos constitucionalmente. Não há, portanto, falha na prestação pública que justifique a postura individualista de promoção da segurança através da ampliação do acesso a armas de fogo por civis ou militares fora de serviço (Azevedo, Balera, Avelar, Souza e Monte, 2020).

Essa postura somente possui o condão de ampliar as violências e desigualdades. Em levantamento feito pelo Exército Brasileiro, o número de Certificados de Registro (CRs) ativos para Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores (CACs), que totalizavam 117.467, chegou a 783.385 CRs concedidos e ativos, um salto de 665.918 CRs durante o mandato de Jair Bolsonaro (Marques e Uchôa, 2023, p. 227).

O aumento registrado não se restringe às atividades de CACs. Segundo o Sistema Nacional de Armas, vinculado à Polícia Federal, o Brasil possuía somente 637.972 armas de fogo com registros ativos no ano de 2017. Em 2022, ao final do governo Bolsonaro, foram identificados 1.558.416 registros ativos de armas de fogo junto à Polícia Federal, representando um aumento percentual de 144,3% (Marques e Uchôa, 2023, p. 228).

Soma-se a isso o fato de que também foi identificado um significativo aumento na comercialização de munições durante o período. O Brasil aumentou o quantitativo de munições em comercialização de 170,2 milhões para 420,5 milhões, um crescimento total de 147%, sem especificação de segmentos (Marques e Uchôa, 2023, p. 228).

Em um contexto de ampliação do acesso a armas de fogo pela população, cerca de 1.315 armas de fogo registradas por CACs ou clubes de tiro foram roubadas ou perdidas em 2022, representando o extravio de três armas regulares por dia, segundo o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Gonçalves, 2023). Ao todo, foram registradas 3.506 armas de fogo legalmente registradas extraviadas durante o governo Bolsonaro, principalmente furtadas ou roubadas (Salomão, 2022). Além disso, com a desestruturação das instituições fiscalizadoras, o aumento do número de armas no mercado brasileiro e a desregulamentação de seus compradores e possuidores, o crime organizado tende a se beneficiar, facilitando seu acesso a armas muitas vezes de uso restrito ou proibido pela legislação (Paes Manso, 2020).

O que se observa, na contramão, é que o Estatuto do Desarmamento serviu como um diploma legal eficaz para a diminuição das taxas de homicídios e outros crimes violentos no país. Contraria-se, portanto, a ideia de que, para cessar a violência, a criminalidade necessitaria sentir medo de que a eventual vítima também estivesse armada. Assim, as produções acadêmicas especializadas apontam que o caminho adequado para a redução das taxas de criminalidade estaria, na verdade, intrinsecamente ligado às políticas de controle e fiscalização da circulação e comercialização de armas no país (Azevedo, Balera, Avelar, Souza e Monte, 2020).

Há, portanto, uma conexão diretamente proporcional entre o aumento da violência e o aumento do quantitativo de armas: segundo o 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, das 47.452 mortes ocorridas em 2022 no Brasil, 76,5% dos casos ocorreram por arma de fogo (Bueno e Lima, 2023, p. 24, 32-33). Com a ampliação de um momento bélico e violento, o retrato produzido é que os indivíduos mais suscetíveis a essa vulnerabilidade são as minorias. Historicamente prejudicados pelas instituições, com acesso precarizado a direitos básicos, as violações de direitos são impulsionadas com o aumento da circulação de armas.

Entre as crianças e adolescentes, por exemplo, tendo como ponto de vista os casos de invasões e ataques às escolas ocorridos entre outubro de 2002 até abril de 2023, os agressores se utilizaram de armas de fogo em 46% dos registros. Entre as vítimas fatais registradas, 76% perderam a vida por conta do uso de armas de fogo, enquanto esse percentual está em 62% entre as vítimas não fatais (Langeani, 2023, p. 12-13).

Para a população negra, o Instituto Sou da Paz (2024, p. 11 e 13) identificou que ocorreram 32,2 homicídios masculinos por arma de fogo a cada 100 mil habitantes no Brasil, somente em 2022. Todavia, em análise ao aspecto racial, a proporção é de 44,9 a cada 100 mil habitantes, na oposição a taxa de 14,7 por 100 mil habitantes entre homens não-negros. Revelou-se, com isso, um quadro de 8 homens negros mortos para cada 10 vítimas fatais por arma de fogo nesse período.

Levando em conta o recorte da comunidade LGBTI+, a dificuldade de obtenção de dados é inerente a esse tipo de levantamento, em virtude da baixa adesão estatal às políticas de visibilização dessas comunidades. Todavia, a Acontece Arte e Política LGBTI+ (Acontece), a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT) (Acontece, ANTRA e ABGLT, 2022, p. 19 e 38-39) registraram o número de 5.635 pessoas mortas pelo preconceito e intolerância contra a comunidade LGBTI+ entre 2000 e 2022. Dessas, 273 mortes violentas ocorreram em 2022, tendo 27,11% desses crimes ocorridos pelo uso de armas de fogo, o principal instrumento de assassinato dessa comunidade.

Na situação das mulheres, não é diferente. Cerca de 5,1% das mulheres acima de 16 anos (equivalente a 3,3 milhões de pessoas) sofreram algum tipo de ameaça com uso de faca ou arma de fogo em 2022. Já os tiros e esfaqueamentos efetivamente ocorreram com 1,6% das avaliadas, em torno de 1 milhão de mulheres. A faixa etária mais atingida está dos 45 a 59 anos, em que 8,7% foram ameaçadas com facas ou armas de fogo e 4,5% efetivamente sofreram golpes de faca ou tiros. Além disso, as mais violentadas são as mulheres com baixa escolaridade, em que as ameaças por faca e arma de fogo ficaram em 8,3%, enquanto as facadas e tiros ocorreram em 2,5% (Bueno, Martins, Brandão, Sobral e Lagreca, 2023, p. 21-25).

Por todos os dados expostos acima, é possível afirmar que o aumento da circulação de armas de fogo no país possui a capacidade de ampliar as suscetibilidades negativas nas quais essas categorias estão inseridas. Há um descumprimento por parte do Estado brasileiro de garantir o direito à igualdade, com enfoque no seu aspecto material, para redução das desigualdades, bem como a violação do objetivo da República em "[...] reduzir as desigualdades sociais e regionais" (Brasil, 1988, art. 3°, inc. III).

O Estado brasileiro, através de uma estratégia política individualista e mesquinha, promoveu o assentamento de mecanismos de dominação e ampliou as desigualdades socioeconômicas. Em um país que possui dificuldades geracionais para romper com suas estruturas patriarcais, coloniais e escravagistas, o incentivo indireto à violência entre os povos somente prejudica a participação cidadã em um ambiente democrático.

## 5 - CONCLUSÕES

Estabelecido o retrospecto histórico inicial, é perceptível como os populismos foram utilizados despreocupadamente, funcionando como classificações discriminatórias de figuras políticas adversárias, especialmente no Brasil. Apesar de políticos dos mais variados espectros políticos terem sido apontados em algum momento como populistas, a variabilidade de ideias políticas entre esses indivíduos expressa o vazio em que é inserido o termo em seu uso corriqueiro.

Não somente no aspecto político o termo encontra flacidez. Laclau, embrenhado por conceitos linguísticos e psicanalíticos, estabelece a importância da constituição de identidades coletivas em torno de um significante, semanticamente vazio, que constituirá as bases políticas e fronteiras necessárias para a adesão popular em virtude da equivalência de demandas refratárias desses indivíduos Para isso, o líder ou movimento populista terá que ser capaz de articular a heterogeneidade social e alinhar-se à hegemonia presente para constituir a solidez de sua estratégia política. Em virtude dessa estruturação conceitual, é possível buscar identificar de forma imparcial – o mais próximo possível – quais são os políticos que utilizam de estratégias populistas em sua práxis.

A partir disso, é possível identificar que Jair Messias Bolsonaro é um líder populista. Inspirando-se num movimento internacional antissistema e na ampliação de movimentos antidemocráticos, Bolsonaro inflama a sociedade e solidifica a existência de identidades coletivas que foram extensivamente confrontadas nas eleições de 2018. Embora alguns possam reduzir essas identidades coletivas a bolsonaristas e petistas – ou lulistas –, a verdade é que suas existências estão além dos líderes que encabeçam seus movimentos. Para o caso de Bolsonaro, poder-se-ia buscar uma denominação próxima entre "cidadãos de bem" e "pervertidos intelectuais", próprio à sua argumentação.

No caso de Bolsonaro, a proteção e a segurança, sentimentos comuns e de primor político conhecido, foram cooptados para a constituição de uma coletividade capaz de legitimar os seus interesses e implantar um projeto político reacionário e violador de direitos constitucionalmente garantidos.

Seu discurso, embora inflamado e irracional, não é deslegitimado juridicamente. Seus defensores entendem que a posse e o porte de armas são direitos garantidos pela liberdade individual do cidadão, não podendo o Estado nele interferir. Pela inviabilidade em produzir robustas alterações constitucionais ou legais sobre o tema, Bolsonaro buscou afrouxar as restrições do acesso a armas de fogo pela população civil por meio de decretos e portarias. O afrouxamento da fiscalização, a possibilidade de aquisição de armamentos restritos e proibidos, o aumento da capacidade de compras de armas e munições, a flexibilização de requisitos para obtenção de registros e autorizações, foram algumas das medidas tomadas durante seu mandato.

Um tratamento diferenciado que protagonizou essas alterações infralegais foram os regramentos para CACs e clubes de tiro. Foram experimentados aumentos vertiginosos na liberação de registros, armas e munições para essas categorias, bem como a flexibilização de diversas regras essenciais à segurança nacional, conseguindo até mesmo obter armamentos próprios somente das Forças Armadas ou de Segurança Pública.

Os efeitos dessa política foram percebidos ainda durante o governo Bolsonaro. Foram identificados aumentos nos índices de violências e homicídios, bem como foi ampliado o armamento do crime organizado, através de furtos, roubos e fraudes aplicadas aos sistemas de registro para alimentar os paióis de traficantes e milicianos, principalmente. Ainda, foi possibilitado identificar a ampliação das violências contra diversas minorias no território nacional. Crianças e jovens, negros, a comunidade queer, mulheres e outros não explicitados neste trabalho tiveram seus índices de agressões e mortes substancialmente acrescidos com a excessiva ampliação das armas nas mãos da população civil.

Como resultado, argumenta-se que Bolsonaro promoveu a violação de seus deveres ao deixar de garantir a igualdade material entre os cidadãos. Seu governo ampliou e reafirmou estruturas desiguais de poder, contribuindo para a desestabilização das instituições democráticas e a marginalização de determinados grupos sociais. Tal resultado é corroborado pela decisão do Supremo Tribunal Federal, de 4 de julho de 2023, pela inconstitucionalidade de vários decretos e portarias editados durante o governo Bolsonaro (STF, 2023). Para os ministros, a fragilização do Estatuto do Desarmamento provocada pelas normas editadas contraria as normas internacionais e constitucionais vigentes, fragilizando a garantia de direitos.

#### 6 - REFERÊNCIAS

ACONTECE, ANTRA e ABGLT. (2023). *Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil*: Dossiê 2022. Observatório de Mortes e Violências LGBTI+ no Brasil. Florianópolis, Brasil, Acontece, ANTRA, ABGLT. Recuperado de https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/wp-content/uploads/2023/05/Dossie-de-Mortes-e-Violencias-Contra-LGBTI-no-Brasil-2022-ACONTECE-ANTRA-ABGLT.pdf.

Azevedo, D. Q. F. de, Balera, F. P., Avelar, L. M. de, Souza, P. S. M. de, e Monte, N. C. (2020). *Petição de Amicus Curiae*. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6134. Brasília, Brasíl: Supremo Tribunal Federal.

Barros, T. Z. de e Lago, M. (2022). *Do que falamos quando falamos de populismo?* São Paulo, Brasil: Companhia das Letras.

Bertoni, E. (2022). Arma é garantia para preservar a democracia, não "interessam os meios usados", diz Bolsonaro. *CNN Brasil*. Recuperado de https://www.cnnbrasil.com.br/politica/arma-e-garantia-para-preservar-a-democracia-nao-interessam-os-meios-usados-diz-bolsonaro/.

Bobbio, N., Matteucci, N., e Pasquino, G. (1998). *Dicionário de Política*. Brasília, Brasil: Editora Universidade de Brasília.

BRASIL. (1940). *Decreto-lei* nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, Brasíl: Presidência da República. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del-2848compilado.htm.

BRASIL. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, Brasil: Presidência da República. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. (2003). *Lei* nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento). Brasília, Brasil: Presidência da República. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2003/l10.826.htm.

BRASIL. (2005). *Referendo de 2005*. Brasília, Brasil: Tribunal Superior Eleitoral. Recuperado de https://www.tse.jus.br/eleicoes/plebiscitos-e-referendos/referendo-2005/referendo-2005-1.

BRASIL. (2019a). *Lei*  $n^{\circ}$  13.870, de 17 de setembro de 2019. Brasília, Brasil: Presidência da República. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2019/lei/l13870. htm.

BRASIL. (2019b). *Lei nº 13.964*, de 24 de dezembro de 2019. Brasília, Brasil: Presidência da República. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2019/lei/l13964. htm.

BRASIL. (2019c). *Decreto nº* 9.685, de 15 de janeiro de 2019. Brasília, Brasil: Presidência da República. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2019/decreto/d9685.htm.

BRASIL. (2019c). *Decreto nº 9.785*, de 7 de maio de 2019. Brasília, Brasil: Presidência da República. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2019-2022/2019/decreto/D9785. htm.

BRASIL. (2023). *Medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade 6.134/Distrito Federal*. Rel. Min. Rosa Weber. Brasília, Brasil: Supremo Tribunal Federal. Recuperado de https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15360728897&ext=.pdf.

Bueno, S. e Lima, R. S. de. (2023). Incertezas na medição da evolução das Mortes Violentas Intencionais no Brasil: desafios metodológicos e dilemas de políticas públicas. En Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (Ed.), 17° *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo, Brasil: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 24-43. Recuperado de forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf.

Bueno, S., Martins, J., Brandão, J., Sobral, I., e Lagreca, A. (2023). *Visível e invisível*: a vitimização de mulheres no Brasil. São Paulo, Brasil: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Recuperado de https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/b04fc1a7-990f-4875-8e8c-f34a377b2b83.

Carvalho, E. A. de. (2019). *Desarmamento e a liberação da posse de armas no Brasil*: efetivação da autodefesa ou concorrência ao aumento de homicídios à mão armada? Rio de Janeiro, Brasil: Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro. Recuperado de https://emerj.tjrj.jus.br/files/pages/paginas/trabalhos\_conclusao/2semestre2019/pdf/ElailyAugustadeCarvalho.pdf.

Feres Júnior, J., Cavassana, F., e Gagliardi, J. (2023). Is Jair Bolsonaro a classic populist? *Globalizations*, 20(1), 60-75. doi:10.1080/14747731.2022.2111827

Gonçalves, E. (2023). Três armas de CACs ou clubes de tiro foram roubadas ou perdidas por dia em 2022; número é recorde no país. O Globo. Recuperado de https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/04/tres-armas-de-cacs-ou-clubes-de-tiro-foram-roubadas-ou-perdidas-por-dia-em-2022-numero-e-recorde-no-pais.ghtml.

Grillo, C., Godoi, R., Monteiro, L., e Hirata, D. (2021). *Da desregulamentação à intervenção*: as políticas de controle do crime e da violência no governo Bolsonaro. Rio de Janeiro, Brasil: Fundação Heinrich Böll. Recuperado de https://br.boell.org/pt-br/2021/03/01/da-desregulamenta-cao-intervenção.

INSTITUTO SOU DA PAZ. (2022). *Caneta Gatilho*. São Paulo, Brasil: Instituto Sou da Paz. Recuperado de https://soudapaz.org/canetagatilho/.

INSTITUTO SOU DA PAZ. (2024). *Violência Armada e Racismo*: o papel da arma de fogo na desigualdade racial. São Paulo, Brasil: Instituto Sou da Paz. Recuperado de https://lp.soudapaz.org/violencia-armada-e-racismo#rd-column-joq3m2m1.

Laclau, E. (2013). A razão populista. São Paulo, Brasil: Três Estrelas.

Langeani, B. (2023). *Raio-X de 20 anos de ataques a escolas no Brasil 2002-2023*. São Paulo, Brasil: Instituto Sou da Paz. Recuperado de https://soudapaz.org/documentos/raio-x-de-20-anos-de-ataques-a-escolas-no-brasil-2002-2023/.

Marques, D. e Uchôa, R. (2023). A herança de meia década de descontrole sobre as armas de fogo no Brasil. En Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (Ed.), 17º Anuário Brasileiro de Segurança

*Pública*. São Paulo, Brasil: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 226-231. Recuperado de forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf.

Mouffe, C. (2023). *El poder de los afectos en la política*: hacia una revolución democrática y verde. Buenos Aires, Argentina: Siglo XXI.

Mudde, C. (2013). *Are Populist Friends or Foes of Constitutionalism?* The social and political foundations of constitutions. Oxford, United Kingdom: Foundation for Law, Justice and Society. Recuperado de https://ora.ox.ac.uk/objects/uuid:fc657deo-aboc-4911-8d2b-646101599b65/files/m89250a69afd8ea42b23c5d7084dd2816.

Paes Manso, B. (2020) *A república das milícias*: dos esquadrões da morte à era Bolsonaro. São Paulo, Brasil: Todavia.

Salomão, M. (2022). Perdas, furtos e roubos a armas de CACs cresceram 76% na gestão Bolsonaro. *Metrópoles*. Recuperado de https://www.metropoles.com/brasil/perdas-furtos-e-roubos-a-armas-de-cacs-cresceram-75-na-gestao-bolsonaro.

Souza, J. (2017). A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato. Rio de Janeiro, Brasil: Leya.

Weffort, F. C. (2003). O populismo na política brasileira. Rio de Janeiro, Brasil: Paz e Terra.

Weyland, K. (2020). Populism's Threat to Democracy: Comparative Lessons for the United States. *Perspectives on Politics*, 18(2), 389-406. doi:10.1017/S1537592719003955